**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3534**

**Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 24 de Outubro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica criada na Administração Pública Direta e Indireta gratificação para os servidores públicos permanentes que integrem a Comissão de Licitação, a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio, pela execução das atividades inerentes aos procedimentos licitatórios, além das atribuições regulares do emprego de origem.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de até R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, nos moldes definidos pela autoridade competente, fixados através de ato administrativo específico.

**Art. 3º** Os servidores farão jus à gratificação estabelecida na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa, caso o servidor participe de mais de um colegiado licitatório.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de Outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**